



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 03/01/19 a 04/02/19

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a interdição de vias públicas no Município de Maripá de Minas em virtude da realização de evento realizado pelo Mercado Maripaense e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

“Considerando, a solicitação feita pelo representante do Mercado Maripaense nesta Cidade, referente a realização de para Sorteio de Prêmios e Apresentação do Trio GHS “

“Considerando, que o evento será realizado em frente do Mercado Maripaense localizado na Praça São Sebastião;”

“Considerando, que a interdição da rua se faz necessária para evitar acidentes com as pessoas participantes do evento em referência.”

“Considerando, que embora haja a interdição de via pública, não existe prejuízo para o trafego de veículos no centro da cidade.”

“Considerando, ser competência do Município, dispor sobre o sistema viário da cidade.”

DECRETA:

Art. 1º - Ficam através deste decreto interditadas, para trânsito de veículos, o trecho da Praça São Sebastião em frente a Prefeitura Municipal até a esquina da Praça Reto Junior, conforme determinações constantes neste documento.

Art. 2º - A interdição de que trata o artigo anterior, ocorrerá no período compreendido entre as 17 as 20:00 hs do dia 05 de janeiro de 2019 (sábado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Obras, colocar no início da via pública objetos indicativos da interdição, podendo ser representados por placas, cavaletes etc.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria responsável comunicar com 24(vinte e quatro) horas de antecedência a interdição da via pública em referência os comerciantes, moradores e as autoridades policiais, para as providencias cabíveis.

Art. 4º - O trafego na referida rua poderá ser liberado, durante a interdição, em casos excepcionais e de interesse público.

Art. 5º - O desrespeito as disposições deste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Código de Transito além de ser comunicado o fato as autoridades policiais competentes.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre o Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e as autoridades policiais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 03 de janeiro de 2019.


SEBASTIAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal